



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 6 /2023 à Proposição nº 0002/2023

Modifica o artigo 1º da Proposição nº 02/2023, oriunda da Mensagem nº 9.029, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 02/2023, sendo renumerados os parágrafos do artigo 21-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.710, de 21 dezembro de 2018, que passa a vigorar alterada na redação dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54 e 55, bem como acrescida do art. 16-A, dos arts. 20-A e 20-B, dos arts. 21-A ao 21-F, do art. 35-A, do art. 38-A e do art. 43-A, conforme o disposto abaixo:

“Art. 21-A Compete à Secretaria dos Direitos Humanos:

(...)

IV – promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam **proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte e que assegurem plena cidadania a pessoas vítimas e/ou testemunhas ameaçadas de morte assim como a defensores (as) de direitos humanos ameaçados (as).**

(...)

VI – coordenar e supervisionar a execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas – **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA); Programa de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (PPDDH); e Programa de Proteção Provisória (PPPro).**

(...)

§11 O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (CONDEL PPDDH), criado pelo Decreto nº 31.059, de 22 de novembro de 2012, fica vinculado à Secretaria de Direitos Humanos.

(...)” (NR)



Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evidenciar a competência da Secretaria dos Direitos Humanos relativa à coordenação do Comitê Estadual de Proteção a Pessoas (COEPP), responsável pelo fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas, criado pela Lei nº 16.962/19. São previstos na norma 4 (quatro) programas de proteção: Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará (Provita/CE), Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos (PEPDDH/CE), Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/CE) e Programa de Proteção Provisória.

A Reforma Administrativa ora emendada prevê a proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas, referindo-se ao Provita/CE, entretanto não dispõe acerca dos demais Programas integrantes do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas. A presente modificação busca apenas suprir omissões e adequar a legislação que dispõe sobre a estrutura da Administração Estadual com os projetos, programas e políticas vigentes e efetivamente instaladas, observadas as competências da Secretaria dos Direitos Humanos previstas neste projeto de lei.

O Sistema de Proteção a Pessoas é um conjunto articulado de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, bem como de ações, serviços, planos e atos normativos destinados à proteção especializada às vítimas e testemunhas, aos defensores de direitos humanos, às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte, aos servidores públicos vítimas de violência, tendo como objetivo o fortalecimento dos programas de proteção citados inicialmente. É uma política pública muito importante na consecução da dignidade da pessoa humana, fundamento constitucional da República Federativa do Brasil.

Renato Roseno

Deputado Estadual